

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO



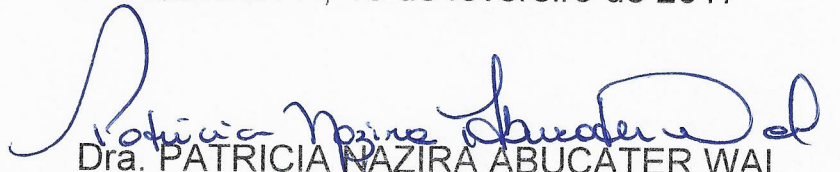
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2017, que teve abertura realizada no dia 08 de fevereiro de 2017, às 14:30 horas, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, verificamos que o mesmo encontra-se dentro dos preceitos que regem a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002, para a realização de Licitação na modalidade Pregão, razão pela qual pugnamos por sua homologação.

É o parecer,
ASSESSORIA JURIDICA

Altamira/PA, 13 de fevereiro de 2017


Dra. PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL
Assessoria Jurídica – OAB/PA 011398